

RESOLUÇÃO N. TC-05/2003

Aprova o encaminhamento de Projetos de Lei fixando índice de revisão salarial e concedendo abono aos servidores ativos, e aos inativos, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, IV, c, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o encaminhamento à Assembléia Legislativa dos Projetos de Lei, em anexo, fixando o índice de 1,00% (um vírgula zero por cento) de revisão salarial e concedendo abono de R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, a partir de 1º de agosto de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, em 13 de outubro de 2003.

Salomão Ribas Junior

PRESIDENTE

Wilson Rogério Wan-Dall

RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Luiz Roberto Herbst

José Carlos Pacheco

Altair Debona Castelan
(art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Thereza Aparecida Costa Marques
(art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

FUI PRESENTE _____ PROCURADOR
César Filomeno Fontes

Este texto não substitui o publicado no DOE de 24.10.2003

07

Consultoria Geral

Fis. _____



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CONSULTORIA GERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE LEI

Fixa índice de revisão geral da remuneração dos servidores ativos e dos inativos do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de agosto de 2003, aos servidores públicos ativos, e aos inativos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas a revisão salarial correspondente ao percentual de 1% (um vírgula zero por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CONSULTORIA GERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

08

Consultoria Geral

Fls. _____

PROJETO DE LEI

Concede abono aos servidores ativos, e aos inativos, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores ativos, e aos inativos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, com remuneração ou proventos iguais ou inferiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º Considera-se remuneração ou proventos, para efeitos do *caput*, a soma do vencimento, vantagens, gratificações e adicionais percebidos em caráter permanente, ressalvado o pagamento de hora extra, adicional noturno, gratificação de férias e outras vantagens de natureza indenizatória.

§ 2º Sobre o valor do abono de que trata o *caput* não incidirá nenhum adicional, gratificação ou vantagem, exceto a gratificação natalina, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor ou pensionista, exceto a tributação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

Conselheiro Salomão Ribas Junior

Presidente